



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **AUTO POSTO MADALOZZO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Tulipas, nº 178, no município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.561.591/0001-90, neste ato representada pela Senhora **INÊS SOTORIVA MADALOZZO**, inscrita no CPF sob o nº 931.513.060-04, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 003/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE 12.000,00 LITROS DE GASOLINA COMUM E 120.000,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2025, a entregar paulatinamente, os produtos a seguir discriminados e pelo valor de:

- ATÉ 12.000 LITROS DE GASOLINA COMUM, pelo valor de **R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)** ao litro;
- ATÉ 120.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, pelo valor de **R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos)** ao litro.

1.2. Considerando que o Município não possui tanques e/ou bombas próprios para a armazenagem dos combustíveis, o fornecimento deverá se dar de acordo com a necessidade do Município, veículo/equipamento por veículo/equipamento, diretamente na bomba de abastecimento respectiva junto ao estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro urbano da sede do Município.



1.3. O contratado, deverá disponibilizar, na área urbana do Município, a estrutura física e de pessoal necessários ao fornecimento dos combustíveis ao Município, de acordo com sua necessidade, veículo por veículo.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (anexo I), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- g) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do item, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no edital;



V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A entrega dos itens será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

VI – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, em até 05 (cinco) dias após a quinzena, de acordo com a quantidade efetivamente retirada no período, mediante apresentação da nota fiscal e planilha comprobatória.

6.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, leis sociais, fretes, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não neste Contrato.

6.3. O valor total do presente contrato perfaz-se em R\$ 871.800,00 (oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais).

VII – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02	<i>Gabinete do Prefeito e Dependências</i>
2002	<i>Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice</i>
3390.30.00.00.00.00.0001(14)	<i>Material de Consumo</i>
05	<i>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</i>
2014	<i>Manutenção Despesas Mat. p/oficina mecânica-diverso</i>
3390.30.00.00.00.00.0002(76)	<i>Material de Consumo</i>
2015	<i>Manutenção das vias públicas e praças</i>
3390.30.00.00.00.00.0001(84)	<i>Material de Consumo</i>
06	<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto</i>
2019	<i>Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB</i>
3390.30.00.00.00.00.0031(103)	<i>Material de Consumo</i>
2021	<i>Manutenção do Transporte Escolar</i>
3390.30.00.00.00.00.0020(114)	<i>Material de Consumo</i>
2060	<i>Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola - FUNDEB</i>
3390.30.00.00.00.00.0031(1395)	<i>Material de Consumo</i>
2031	<i>Manutenção do Ensino Médio e Superior</i>
3390.30.00.00.00.00.0020(11394)	<i>Material de Consumo</i>
07	<i>Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social</i>



2034	<i>Manutenção de Atividades com a Secretaria da Saúde</i>
3390.30.00.00.00.00.0040(161)	<i>Material de Consumo</i>
2036	<i>Manutenção dos Veículos da Saúde</i>
3390.30.00.00.00.00.0040(175)	<i>Material de Consumo</i>
08	<i>Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento</i>
2065	<i>Manutenção da Secretaria da Agricultura</i>
3390.30.00.00.00.00.0001(223)	<i>Material de Consumo</i>
2066	<i>Manutenção da Produtividade Rural – Genética e outras</i>
3390.30.00.00.00.000001.(229)	<i>Material de Consumo</i>
2069	<i>Manutenção da Patrulha Agrícola</i>
3390.30.00.00.00.00.0001(239)	<i>Material de Consumo</i>
09	<i>Secretaria Municipal Da Cidadania</i>
2076	<i>Manutenção da Secretaria Municipal da Cidadania</i>
3390.30.00.00.00.00.0001(750)	<i>Material de Consumo</i>

VIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

8.1 O fornecimento deverá se dar de acordo com a necessidade do Município, veículo/equipamento por veículo/equipamento, diretamente na bomba de abastecimento respectiva junto ao estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro urbano da sede do Município.

8.2. O contrato vigorará por **seis meses**, a contar do dia 1º de abril de 2025, podendo ser renovado por até o mesmo período de tempo através de termo de aditivo ao contrato.

8.3. O Município, observada a conveniência, oportunidade e interesse público, poderá adquirir quantidade inferior ou superior, nos termos da lei das licitações.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XII – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 31 de março de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

Auto Posto Madalozzo,
Inês Sotoriva Madalozzo,
Representante legal,
c/Contratada.